

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



CONTRATO Nº 090/2026

(Processo Licitatório nº 074/2026)

(Dispensa Eletrônica nº 011/2026)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS E A EMPRESA ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.703.980/0001-32, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Kochenborger, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.895.286/0001-28, com sede na Rua Expedicionário Holz, nº 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices, Bairro América, Joinville/SC, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Ricardo Luiz dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 074/2026, Dispensa Eletrônica nº 011/2026, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 036/2025 e nº 038/2025, da legislação municipal aplicável e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização e operacionalização de solução tecnológica destinada à gestão do Programa Cartão Vale-Feira, para utilização na Feira do Produtor e do Artesão do Município de Coqueiros do Sul/RS.

1.2. A solução deverá possibilitar a utilização de cartões para identificação dos beneficiários, disponibilização e consulta de créditos, registro das transações realizadas pelos feirantes participantes e emissão de relatórios necessários ao controle, à fiscalização e à apuração dos valores devidos.

1.3. A contratação contempla a implantação da solução, a disponibilização inicial de 210 cartões, a manutenção do sistema, o suporte técnico, o processamento das transações e a emissão dos relatórios operacionais e financeiros relacionados ao Programa.

1.4. A execução observará o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 074/2026, independentemente de transcrição, desde que compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, no ato autorizativo e nos documentos que instruem o Processo Licitatório nº 074/2026, Dispensa Eletrônica nº 011/2026.

2.2. Aplicam-se, ainda, os Decretos Municipais nº 036/2025 e nº 038/2025, a Lei Municipal nº 2.745/2026, a Lei Municipal nº 2.642/2025, o decreto municipal regulamentador do Programa Cartão Vale-Feira e as demais normas pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



2.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas nos documentos da contratação e compromete-se a executar integralmente o objeto, observando a legislação aplicável e as determinações legítimas da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução tecnológica no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, incluindo a configuração do sistema, a disponibilização dos acessos necessários e a preparação dos cartões iniciais.

3.2. Os créditos iniciais deverão estar disponibilizados até 30 de dezembro de 2026, observadas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE e as regras estabelecidas na legislação municipal que regulamenta o Programa.

3.3. O funcionamento regular do Programa ocorrerá no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das atividades preparatórias e de implantação realizadas em 2026.

3.4. A Feira do Produtor e do Artesão será realizada na primeira sexta-feira de cada mês que corresponda a dia útil, no período da manhã, observadas as determinações do Município quanto ao calendário e à organização do evento.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar que o sistema, os cartões, a consulta de saldo, o registro das transações e os relatórios estejam disponíveis e funcionais durante os períodos de utilização do Programa.

3.6. A implantação será considerada concluída após a verificação, pelo CONTRATANTE, do funcionamento das funcionalidades contratadas, sem prejuízo da continuidade das obrigações de manutenção, suporte e correção de falhas durante toda a vigência.

3.7. Qualquer alteração operacional que possa afetar a utilização dos cartões, o acesso ao sistema, a consulta de saldo ou o processamento das transações deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, ressalvadas as situações emergenciais, que deverão ser comunicadas imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – implantar, disponibilizar e manter em funcionamento a solução tecnológica objeto deste contrato;

II – disponibilizar os 210 cartões iniciais e assegurar sua correta vinculação aos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE;

III – manter o sistema, o aplicativo, os cartões e as ferramentas de consulta de saldo em condições adequadas de uso;

IV – registrar corretamente as transações realizadas no âmbito do Programa, assegurando sua rastreabilidade e integridade;

V – disponibilizar mecanismos para consulta de saldos, créditos, transações e demais informações operacionais necessárias ao acompanhamento do Programa;

VI – emitir relatórios completos e individualizados por feirante, contendo as vendas registradas em cada feira, os valores apurados, as respectivas transações e as demais informações necessárias à conferência e ao pagamento;

VII – encaminhar os relatórios previstos neste contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a realização de cada feira;

VIII – prestar suporte técnico e operacional nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de falhas, indisponibilidades, inconsistências de dados ou outros eventos capazes de prejudicar a execução do Programa;

X – corrigir, sem custo adicional, as falhas de sua responsabilidade, adotando medidas de contingência quando necessárias;



Av. Presidente Vargas, 315,
Centro, Coqueiros do Sul/RS
CEP: 99528-000

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida!

gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br

(54) 3329-7700/7701

www.coqueirosdosul.rs.gov.br

CNPJ: 94.703.980/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



XI – manter registros das transações e dos chamados de suporte, permitindo sua consulta e verificação pela fiscalização contratual;

XII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIII – cumprir as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação aplicáveis;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes de sua atuação;

XV – não cobrar dos beneficiários ou dos feirantes valores não previstos na contratação ou expressamente autorizados por instrumento juridicamente válido;

XVI – não receber, custodiar, reter ou movimentar os valores destinados ao pagamento dos feirantes, cabendo ao Município realizar diretamente esses pagamentos;

XVII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato e atender às determinações administrativas relacionadas à execução do objeto;

XVIII – reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade;

XIX – assegurar a continuidade dos serviços durante as feiras, adotando providências imediatas diante de falhas que comprometam a utilização do Programa;

XX – fornecer, ao término do contrato ou quando solicitado, os relatórios e os dados necessários à conferência, à prestação de contas e à continuidade administrativa do Programa, respeitadas as normas de proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à implantação e à operação da solução;

II – indicar os beneficiários e encaminhar os dados estritamente necessários à emissão e à vinculação dos cartões;

III – informar o calendário das feiras e eventuais alterações que possam interferir na operação;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio do gestor e do fiscal designados;

V – conferir os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, verificando a individualização das vendas e os valores apurados por feirante;

VI – realizar diretamente os pagamentos aos feirantes, conforme os valores validados e os procedimentos administrativos aplicáveis;

VII – efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento, após a regular liquidação da despesa;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas identificadas e solicitar as providências necessárias à sua correção;

IX – fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

X – aplicar, quando cabível e mediante processo regular, as medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação.

5.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

6.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 6.839,94 (seis mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme os valores resultantes da contratação.

6.2. O valor compreende:

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



I – serviços de implantação e operacionalização da solução, no valor mensal de R\$ 569,82 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 6.837,84 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

II – disponibilização inicial de 210 cartões, ao valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo), totalizando R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

6.3. O valor global compreende os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, suporte e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a proposta aceita.

6.4. Os valores apresentados decorrem do resultado da contratação e somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a formalização adequada.

6.5. Nenhuma cobrança adicional poderá ser realizada ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou aos feirantes sem previsão contratual ou autorização formal amparada na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

7.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, no valor de R\$ 569,82 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), mediante apresentação de documento fiscal válido e comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

7.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à verificação da execução contratual e à inexistência de pendências que impeçam legalmente sua realização.

7.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo estabelecido nos procedimentos administrativos municipais, contado da liquidação regular da despesa e da apresentação da documentação exigível.

7.4. Havendo incorreções no documento fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas constatadas posteriormente.

7.6. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS E DA CONFERÊNCIA DAS TRANSAÇÕES:

8.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a realização de cada feira, relatórios de todas as vendas efetuadas por cada feirante, de forma individualizada, com a apuração dos respectivos valores.

8.2. Os relatórios deverão permitir, no mínimo:

- I – identificar cada feirante participante;
- II – identificar e conferir as transações registradas na respectiva feira;
- III – apurar o valor total das vendas atribuídas a cada feirante;
- IV – identificar cancelamentos, estornos, transações recusadas ou corrigidas, quando houver;
- V – verificar a correspondência entre os registros do sistema e os valores apurados;
- VI – consultar as informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas do Programa.

8.3. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e correções sempre que identificar inconsistências, duplicidades, ausência de registros ou divergências nos valores apresentados.

8.4. A CONTRATADA deverá corrigir os relatórios inconsistentes e apresentar versão retificada no prazo solicitado pelo fiscal do contrato, compatível com a natureza da correção, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



prejuízo da adoção de providências urgentes quando houver risco de atraso nos pagamentos aos feirantes.

8.5. A entrega dos relatórios constitui obrigação essencial da CONTRATADA e condição para que o CONTRATANTE possa conferir e processar os pagamentos aos feirantes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO AOS FEIRANTES:

9.1. O pagamento dos valores devidos aos feirantes será realizado diretamente pelo CONTRATANTE, após o recebimento, a conferência e a validação dos relatórios encaminhados pela CONTRATADA.

9.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências administrativas para efetuar os pagamentos aos feirantes em até 10 (dez) dias corridos após a realização da respectiva feira, desde que os relatórios e os documentos necessários estejam completos e os valores tenham sido devidamente validados.

9.3. Caso sejam identificadas inconsistências que impeçam a validação de determinado valor, o CONTRATANTE poderá solicitar a correção à CONTRATADA, devendo a pendência ser tratada com prioridade para evitar prejuízos aos feirantes.

9.4. A CONTRATADA não será responsável pela realização dos pagamentos aos feirantes, nem poderá receber, custodiar, reter ou movimentar os recursos financeiros destinados a eles.

9.5. A atuação da CONTRATADA restringe-se à disponibilização da solução tecnológica, ao registro das transações, à apuração dos valores e à emissão dos relatórios necessários à execução do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES, CRÉDITOS E RECARGAS:

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os 210 cartões iniciais e assegurar sua correta identificação, vinculação aos beneficiários e funcionamento durante a execução do Programa.

10.2. Os créditos serão disponibilizados conforme as orientações do CONTRATANTE e as regras previstas na legislação municipal que institui e regulamenta o Programa Cartão Vale-Feira.

10.3. Os créditos terão validade de 30 (trinta) dias, nos termos do decreto municipal regulamentador da Lei Municipal nº 2.745/2026, não sendo cumulativos nem conversíveis em dinheiro, observadas as regras específicas estabelecidas pela legislação municipal.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar mecanismos de consulta dos créditos disponibilizados, dos saldos existentes e das transações realizadas, mantendo as informações atualizadas e acessíveis aos usuários autorizados.

10.5. A CONTRATADA deverá manter controles que permitam ao CONTRATANTE conferir as recargas efetuadas, os cartões ativos e inativos, os créditos disponibilizados, as transações registradas, as falhas operacionais, as reclamações recebidas e os respectivos prazos de atendimento.

10.6. As informações relativas a recargas e créditos deverão permitir a identificação da operação, da data de realização, do cartão ou beneficiário correspondente e do resultado do processamento, respeitados os limites de acesso e as regras de proteção de dados pessoais.

10.7. A emissão de cartões adicionais ou de substituição observará as condições previstas na proposta aceita e nos documentos da contratação. Não havendo previsão de cobrança, a CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional sem prévia formalização juridicamente válida.

10.8. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente as regras de validade dos créditos, os procedimentos de utilização ou as funcionalidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



11.2. Para fins deste contrato, fica indicado janeiro de 2027 como mês-base pretendido para o reajuste, correspondente ao início do período regular de funcionamento do Programa, condicionado à confirmação, nos autos do processo administrativo, de sua compatibilidade com a data do orçamento estimado da contratação, conforme exigência do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base legalmente aplicável, mediante cálculo do índice acumulado no período correspondente.

11.4. A aplicação do reajuste dependerá de requerimento ou procedimento administrativo cabível, da demonstração do cálculo e da formalização pertinente, observadas as normas legais e regulamentares.

11.5. Caso a data do orçamento estimado constante do processo administrativo não corresponda a janeiro de 2027, deverá ser observada a data-base legalmente correta, com a adequação desta cláusula antes da assinatura do contrato ou por instrumento juridicamente cabível, conforme a fase da contratação.

11.6. O reajuste não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada quando presentes os pressupostos legais e mediante comprovação dos fatos que a fundamentem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Fica indicada como fiscal do contrato a Sra. Valquíria Aline Schallenberg, Gerente Municipal de Governo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, sem prejuízo de eventual designação formal complementar.

12.3. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a implantação e a execução dos serviços;

II – verificar a disponibilidade e o funcionamento do sistema, do aplicativo, dos cartões e da consulta de saldo;

III – conferir os relatórios de vendas e os valores apurados por feirante;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos relatórios e de atendimento dos chamados;

V – registrar as ocorrências e solicitar a correção de falhas;

VI – comunicar ao gestor e à autoridade competente as situações que exijam providências administrativas;

VII – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, quando atendidas as condições contratuais.

12.4. A fiscalização poderá solicitar registros, relatórios, esclarecimentos e evidências de funcionamento necessários à verificação da execução, respeitados os limites legais de acesso a dados pessoais e informações protegidas.

12.5. A atuação fiscalizatória não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do Programa e às atribuições legalmente estabelecidas.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



13.3. O acesso aos dados deverá ser limitado às pessoas que necessitem dessas informações para executar as atividades contratadas, observados os deveres de confidencialidade e segurança.

13.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

13.5. Encerrado o contrato, os dados deverão ser devolvidos, eliminados ou mantidos conforme a finalidade, as obrigações legais e as instruções legítimas do CONTRATANTE, observadas as hipóteses legais de conservação.

13.6. A CONTRATADA responderá pelos danos e pelas consequências decorrentes de tratamento de dados realizado em desacordo com a legislação ou com as obrigações assumidas, na medida de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à implantação da solução em 2026 e o período de funcionamento regular do Programa Cartão Vale-Feira, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

14.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais de 12 (doze) meses, desde que atendidos os requisitos legais, demonstradas a vantajosidade para a Administração e a disponibilidade orçamentária, e formalizada a prorrogação antes do término da vigência.

14.3. A prorrogação observará os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e dependerá da avaliação da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da manifestação de interesse das partes, sem gerar direito automático à prorrogação.

14.4. Antes de formalizar eventual prorrogação, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade da CONTRATADA e adotar as providências legais necessárias à formalização do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por instrumento adequado, observadas as exigências legais e a preservação do objeto contratado.

15.3. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais aplicáveis.

15.4. Nenhuma alteração de escopo, preço ou condição operacional poderá ser executada com fundamento exclusivo em ajuste informal entre as partes, quando a legislação exigir formalização específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da demonstração dos fatos supervenientes, da relação de causalidade com os custos da contratação e dos elementos necessários à análise dos efeitos econômicos alegados.

16.3. A concessão de revisão dependerá de análise e decisão administrativa fundamentada, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.

16.4. O reajuste periódico previsto na Cláusula Décima Primeira será processado de forma distinta da revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, quando incorrer em infração administrativa relacionada à execução contratual.

17.2. Conforme a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo regular:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Sem prejuízo da avaliação das circunstâncias concretas e dos limites legais, poderão ser adotadas as seguintes referências para aplicação de multas contratuais:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre a obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado para descumprimentos operacionais relevantes, conforme a gravidade e a extensão da infração;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado para inexecução parcial grave;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado para inexecução total.

17.4. As multas não serão aplicadas automaticamente ou de forma cumulativa pelo mesmo fato sem fundamento legal e contratual. A definição da sanção deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os limites legais.

17.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na medida da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

18.2. Constituem motivos para a extinção, entre outros legalmente admitidos, o descumprimento de obrigações contratuais, a inexecução do objeto, a ocorrência de situações que comprometam a continuidade dos serviços e as demais hipóteses previstas em lei.

18.3. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

18.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis nem o pagamento de serviços efetivamente executados e regularmente atestados, conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E OPERACIONAL:

19.1. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, erros de processamento, registros incorretos, descumprimento contratual ou atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados, na medida de sua responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



19.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para prevenir perdas de dados, inconsistências de transações, indisponibilidades e demais falhas que possam comprometer a execução do Programa.

19.3. A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada pela fiscalização do CONTRATANTE ou pela utilização de sistemas, equipamentos ou recursos tecnológicos empregados na prestação dos serviços.

19.4. A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para apurar ocorrências, identificar as causas das falhas e comprovar as providências corretivas adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTINUIDADE, INDISPONIBILIDADE E CONTINGÊNCIA:

20.1. A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico e operacional durante os períodos de utilização do Programa, especialmente nos dias de realização da Feira do Produtor e do Artesão.

20.2. O prazo para início do atendimento será de até 2 (duas) horas, contado da abertura do chamado, e o prazo para solução da ocorrência será de até 4 (quatro) horas, contado da abertura do chamado, ressalvadas as situações em que a natureza técnica da falha impossibilite a solução nesse período.

20.3. Quando não for possível solucionar a falha no prazo previsto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, informando a causa conhecida, os impactos, as medidas adotadas, a previsão de normalização e as alternativas de contingência disponíveis.

20.4. A CONTRATADA deverá manter procedimento de contingência destinado a reduzir os efeitos de indisponibilidade do sistema, do aplicativo, dos cartões ou da consulta de saldo, especialmente quando a ocorrência coincidir com a realização de feira.

20.5. A contingência deverá ser previamente alinhada com o CONTRATANTE e preservar, na medida tecnicamente possível, a segurança das operações, a rastreabilidade das transações e a possibilidade de posterior conferência e regularização dos registros.

20.6. A CONTRATADA deverá manter registro dos chamados, incluindo data e hora de abertura, descrição da ocorrência, providências adotadas, tempo de atendimento, solução implementada e eventual reincidência.

20.7. As falhas, reclamações e indisponibilidades deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato quando puderem afetar os beneficiários, os feirantes, a apuração das vendas ou os pagamentos.

20.8. A indisponibilidade imputável à CONTRATADA, a ausência de comunicação, a falta de contingência ou o descumprimento injustificado dos prazos de atendimento poderão ensejar as medidas administrativas e sanções previstas neste contrato, assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. A subcontratação total ou parcial do objeto dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, quando admitida pela legislação e pelos documentos da contratação.

21.2. A eventual autorização não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços e pelos atos praticados por terceiros sob sua responsabilidade.

21.3. É vedada a subcontratação que altere as condições essenciais da contratação, comprometa a segurança dos dados ou contrarie as exigências de habilitação e execução estabelecidas no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE:

22.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua regularidade perante os órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



22.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, os documentos comprobatórios necessários à verificação de sua regularidade, observadas as exigências legais aplicáveis.

22.3. A perda de condição essencial à execução contratual deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, conforme a classificação indicada no processo administrativo:

- **Unidade orçamentária:** 0801;
- **Funcional programática:** 04.122.0030.2136;
- **Elemento de despesa:** 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Recursos:** 1500 e 1501.

23.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventual prorrogação ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, com os registros e as providências exigidos pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA:

24.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e dos atos dele decorrentes nos meios oficiais e nos sistemas exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras aplicáveis à contratação direta e à transparência pública.

24.2. A publicação e a divulgação observarão os prazos e as condições previstos na legislação, inclusive quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

24.3. A publicidade dos atos contratuais deverá respeitar as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às informações cujo acesso seja legalmente limitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DA FORMALIZAÇÃO:

25.1. As partes admitem a celebração e a formalização deste contrato por meio eletrônico, mediante assinaturas eletrônicas admitidas pela legislação aplicável e pelo regulamento pertinente.

25.2. A assinatura eletrônica observará o art. 91, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.063/2020 e as demais normas aplicáveis, respeitado o nível de assinatura exigido para cada signatário e para o ato administrativo.

25.3. O documento eletrônico assinado pelas partes será considerado original para os fins legais, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade aplicáveis, devendo ser preservado nos autos do processo administrativo.

25.4. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica realizada em plataforma admitida pelo CONTRATANTE, observados os requisitos legais de identificação dos signatários e de integridade do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

26.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública e nos documentos integrantes do processo de contratação.

26.2. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não constituirá renúncia de direito, alteração contratual ou novação.

26.3. As obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento vinculam as partes e seus sucessores, nos limites legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS

Administração 2025-2028



26.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes formalizam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 22 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Ricardo Luiz dos Santos
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida!

Av. Presidente Vargas, 315,
Centro, Coqueiros do Sul/RS
CEP: 99528-000

gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br

www.coqueirosdosul.rs.gov.br

(54) 3329-7700/7701

CNPJ: 94.703.980/0001-32